



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DO CONCURSO MISS MEDIANEIRA 2026

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O concurso MISS MEDIANEIRA é um evento social, artístico e cultural, realizado pelo Município de Medianeira, com apoio dos clubes de serviços, entidades empresariais e associações. A realização do evento se enquadra em políticas públicas de reconhecimento e de valorização da mulher, como meio de fomentar uma cultura justa e igualitária em nosso Município.

Art. 2º - O objetivo do concurso é escolher as representantes da beleza da mulher medianeirense para representar o Município em solenidades e eventos sociais, artísticos e culturais em Medianeira e região, bem como participar de concursos de beleza a nível estadual e nacional.

Art. 3º - A MISS MEDIANEIRA será escolhida durante a realização do Baile em comemoração ao 66º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, mediante participação nos desfiles em trajes de banho e gala, cujo processo de escolha será na noite do dia 25 de Julho do corrente ano, no Centro de Eventos da Lar, com início às 17 horas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 4º - A coordenação geral do concurso MISS MEDIANEIRA 2026 está a cargo do Município de Medianeira, representado pela comissão designada através da Portaria nº 151/2026: Evandro Rohling Mees, Marta Regiana Ribeiro Fracaro, Márcia Hanzen, Rosiane Limberger dos Santos Tonelli, Luan Andreoli Leal, Caio Fernando Missio, Mirian Cristina Danuzo Tessaro, Angelo Renato Bizinelli Junior, Simone de Matos, Matheus Henrique Henz, Priscila Dorigon, Cristiano Roberto Brod, Christiane Zanette Mondardo e Shayana Grassi de Almeida.

Parágrafo único. A gestão e fiscalização das empresas prestadoras de serviços referente ao Miss Medianeira e ao Baile do Município ficarão a cargo do gestor e fiscal designado através dos contratos estabelecidos por licitação.

Art. 5º - O concurso MISS MEDIANEIRA é aberto para inscrições e posteriormente as candidatas representam entidades empresariais, associações e clubes de serviços de suas escolhas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Além das atribuições da comissão responsável pela organização do evento, também são atribuídas responsabilidades e obrigações às entidades/empresas parceiras e às próprias candidatas.

Parágrafo único. Além das atribuições da comissão responsável pela organização do evento, também são atribuídas responsabilidades e obrigações às entidades/empresas parceiras e às próprias candidatas.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Art. 6º – É de responsabilidades do Município de Medianeira:

- I. Confecção de material para divulgação do concurso;
- II. Fotos e imagem das candidatas para vitrines e divulgação;
- III. Apresentação das candidatas à imprensa;
- IV. A preparação, coreografia e apresentação do concurso ficará a cargo do DEPARTAMENTO DE CULTURA DE MEDIANEIRA;
- V. Contratação de empresa para o fornecimento de trajes de banho e gala para as candidatas utilizarem no evento;
- VI. Organização de cronograma das atividades para as candidatas;
- VII. Organização do baile;
- VIII. Convite aos jurados;
- IX. Cerimonial de apresentação;
- X. Premiação das candidatas.

Art. 7º - É de responsabilidade das candidatas:

- I. Preencher de forma fidedigna a ficha de inscrição;
- II. Participar de todos os ensaios coletivos;
- III. Comparecer de maneira pontual e assídua aos treinamentos oferecidos pela empresa contratada pelo Município;
- IV. Assinar o termo de compromisso, para caso seja eleita, se disponibilize a representar o Município em eventos ou solenidades, sempre que se faça necessário;
- V. Responsabilizar-se com os demais custos não inclusos no art. 6º deste regulamento.
- VI. Participar de todos os eventos promovidos pela comissão para divulgação do Baile do Município.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de pais, namorados ou representantes das entidades nos treinamentos e ensaios.

VII. Usar os trajes e a produção definidos pela empresa responsável pelo agenciamento das candidatas;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

VIII. As candidatas que não seguirem o estabelecido neste regulamento, estarão sujeitas a advertências e desclassificação;

Art. 8º - É de responsabilidade da entidade, empresa, associação ou clube de serviço que a candidata representa:

- I. Representação de uma única candidata.
- II. Acompanhar a candidata para confecção e prova dos trajes.
- II. Acompanhar a candidata na realização de penteados, maquiagem e outros cuidados estéticos necessários.
- IV. Auxiliar nos custos que a candidata tenha durante o concurso.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

Art. 9º - Para participar do concurso MISS MEDIANEIRA, a candidata deve atender aos seguintes quesitos:

- I. Não deve ter sido classificado em primeiro, segundo e terceiro lugar nos concursos Miss Medianeira em anos anteriores.
- II. Possuir, na data da realização do evento, entre 18 e 28 anos de idade.
- II. Residir no município de Medianeira há pelo menos um ano;
- IV. Representar uma entidade, empresa, associação e/ou clube de serviços;
- V. Ter reconhecida idoneidade moral;

CAPÍTULO V

DO CONCURSO

Art. 10 - O concurso é composto de apresentação de abertura, desfile com traje de banho (maiô) e traje social (vestido).

Art. 11 - A ordem de apresentação das candidatas para o desfile será definida Sorteio feito na primeira reunião preparatória.

Art. 12 - Todas as candidatas devem estar preparadas para ostentar o título de "MISS MEDIANEIRA 2026", e representar o Município;

Art. 13 - A candidata deverá comparecer ao local de realização do Baile, impreterivelmente, até às 20h da data do evento.

Art. 14 - A comissão julgadora escolherá três candidatas, cuja primeira colocada receberá o título de MISS MEDIANEIRA 2026, a segunda o título de 2ª MISS MEDIANEIRA e a terceira o título de 3ª MISS MEDIANEIRA.

Parágrafo único. Será premiado no momento das classificações a MISS INTERNET 2026, que será definido por votação popular.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO VI

DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Art. 15- É de responsabilidade da candidata participante do concurso MISS MEDIANEIRA inscrever-se mediante o preenchimento de ficha própria, digitada ou em letra legível, devidamente assinada juntamente com o termo de compromisso.

Art. 16 - A Ficha de Inscrição deverá conter os dados abaixo:

- I. Nome completo;
- II. Telefone para contato;
- III. Data de Nascimento;
- IV. Filiação;
- V. Escolaridade;
- VI. Altura e Peso;
- VII. Nome da entidade que representa;
- VIII. Opinião sobre o Município e o que significa ser MISS MEDIANEIRA.

Art. 17 - A ficha de inscrição deverá ser entregue juntamente com toda a documentação necessária: fotocópias, frente e verso, do CI/RG e do CPF/MF.

Parágrafo único – A candidata deve assumir como verdadeira toda e qualquer informação fornecida no ato da inscrição, concordando tacitamente com todos os termos e condições constantes desse regulamento, inclusive autorizando, a título não oneroso, o uso de imagem em todo e qualquer material como vídeos, mídias sociais, fotos e documentos, para serem utilizadas pela organização e parceiros do evento em todo território nacional.

CAPÍTULO VII

FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS NA SELETIVA

Art. 18 – Serão selecionadas entre 08 a 12 candidatas oficiais para o concurso, de acordo com a avaliação da comissão organizadora.

Art. 19 – Todas as candidatas inscritas terão direito a participar das seletivas que serão realizadas exclusivamente pela Comissão Organizadora que definirá as candidatas oficiais.

Parágrafo único – As seletivas ocorrem caso o número de inscrições ultrapasse o número de candidatas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 20 – É permitido a participação de candidatas dos concursos anteriores, desde que não tenham sido classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VIII A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS À IMPRENSA

Art. 21 - A apresentação das candidatas à Imprensa será realizada em data a ser definida pela comissão.

Art. 22 - O traje usado pelas candidatas na noite de apresentação será definido pela comissão.

Art. 23 - As candidatas deverão estar no local e horário estabelecidos.

Art. 24 - As candidatas deverão ter disponibilidade para serem fotografadas para a divulgação na imprensa e exposição das fotografias.

CAPÍTULO IX DOS PATROCINADORES OFICIAIS DO CONCURSO

Art. 25 – Serão considerados patrocinadores oficiais as empresas que oferecerem incentivo financeiro para realização do concurso ou produtos e serviços do ramo para todas as candidatas.

Parágrafo único. Os patrocinadores oficiais serão definidos exclusivamente pelo Município, mediante análise da contrapartida ofertada.

Art. 26 – Os patrocinadores oficiais terão direito:

- a) Vídeo curto no telão durante o evento;
- b) Exibição da logomarca no telão durante o evento;
- c) Folders e encartes nas mesas;
- d) Ingressos para colaboradores;
- e) Participação e divulgação das misses no local da empresa durante o concurso.

CAPÍTULO X DA VENDA DE INGRESSOS PARA O CONCURSO

Art. 27 – O concurso será realizado durante o Baile do Município, conforme art. 3º deste regulamento.

Art. 28 – O Baile do Município com a escolha da Miss Medianeira terá venda de ingressos com organização exclusiva pelo Município de Medianeira, com emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único. A destinação dos valores arrecadados nos ingressos deverá ser exclusivamente indicada aos custos do evento, de acordo com avaliação da comissão organizadora.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 29 - A escolha da comissão julgadora é de competência exclusiva da comissão organizadora, devendo ser escolhidos preferencialmente jurados não residentes no Município de Medianeira e que não possuam qualquer vínculo de parentesco com as candidatas.

Art. 30 - A comissão julgadora será composta de número ímpar de 05 (cinco) ou 07 (sete) membros ligados à área, convidados pela coordenação.

Art. 31 - Os membros da mesa julgadora atribuirão a cada critério de avaliação nota de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos.

Art. 32 - As candidatas serão selecionadas de acordo com o desempenho na passarela de desfile, somando aos critérios de:

- I. Beleza;
- II. Simpatia;
- III. Biometria;
- IV. Desenvoltura na passarela;

Art. 33 - As notas conferidas pela mesa julgadora serão somadas e registradas na planilha geral de notas, sendo o resultado anunciado tão logo encerrada a somatória final.

Art. 34 - Em caso de empate, o título será definido observada a maior pontuação atribuída pelos jurados aos seguintes quesitos, pala ordem, até que se obtenha o desempate:

- I. Biometria;
- II. Somatória das notas atribuídas aos quesitos beleza e desenvoltura na passarela;

Art. 35 - As notas serão calculadas pelo sistema e serão auditados por uma pessoa designada pela comissão.

Art. 36 - Pela votação dos jurados, receberão faixas e títulos:

- I. 1º lugar – MISS MEDIANEIRA
- II. 2º lugar – 2ª MISS MEDIANEIRA
- III. 3º lugar – 3ª MISS MEDIANEIRA

Art. 37 – O Município disponibilizará via internet um link/site para que a população conheça as candidatas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XII DA PREMIAÇÃO

Art. 38 - Para as candidatas eleitas serão oferecidas as seguintes premiações:

I – MISS MEDIANEIRA 2026:

- a. Faixa;
- b. Coroa;
- c. Ramalhete de flores;
- d. Premiação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagamento em depósito bancário e entrega oficial com data definida pela comissão dos Festejos;

II – 2ª MISS MEDIANEIRA:

- a. Faixa;
- b. Ramalhete de flores;
- c. Premiação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagamento em depósito bancário e entrega oficial com data definida pela comissão dos Festejos;

III – 3ª MISS MEDIANEIRA:

- a. Faixa;
- b. Ramalhete de flores;
- c. Premiação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pagamento em depósito bancário e entrega oficial com data definida pela comissão dos Festejos;

IV – As demais candidatas:

- a. Ramalhete de flores;
- b. Premiação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagamento em depósito bancário e entrega oficial com data definida pela comissão dos Festejos.

CAPÍTULO XIII DO PÓS-EVENTO

Art. 39 - Após a realização do Baile do Município e escolha das representantes de Medianeira, as candidatas eleitas, passam a ser responsáveis pela participação em eventos e concursos estaduais e em outras esferas, conforme o estabelecido a seguir.

I - Responsabilidades do Município de Medianeira/PR.:

- a. Divulgar com antecedência os compromissos a serem cumpridos pelas misses;
- b. Inscrição para o Miss Paraná;

II - Responsabilidades das Representantes do Município:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- a. Comparecer, quando solicitadas, a eventos, promoções oficiais e sociais do Município; Caso as candidatas eleitas não compareçam a 03 (três) eventos sem justificativa estará sujeito a desclassificação, sendo chamado a próxima colocada para assumir o posto.
- b. Participar de ações de marketing institucional quando necessário, sem ônus ao Município;
- c. Representar o Município em outras cidades;
- d. Representar Medianeira, em concursos estaduais e nacionais.

CAPÍTULO XIV

DA CONDUTA DAS CANDIDATAS ELEITAS

Art. 40 - As candidatas eleitas comprometem-se a manter, durante todo o período de vigência de seus títulos, conduta ética, respeitosa e compatível com a representatividade do concurso, zelando pela boa imagem do evento e do município.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que atitudes consideradas inadequadas, incompatíveis com o decoro exigido pela função, incluindo, mas não se limitando a comportamentos desrespeitosos em público ou em redes sociais, manifestações ofensivas, atitudes de insubordinação, ou quaisquer ações que possam comprometer a imagem do concurso, poderão resultar em advertência, suspensão ou até mesmo na perda do título, a critério da Comissão Organizadora.

Em caso de destituição do título, a candidata subsequente na classificação poderá ser convocada para assumir a posição, conforme decisão da organização.

CAPÍTULO XV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41 – Caso, durante o reinado, a eleita em primeiro lugar venha contrair gravidez ou fixar residência em outro Município, será automaticamente substituída pela segunda colocada e assim sucessivamente.

Art. 42 - Fica igualmente estabelecido que a representante do Município estará impedida de assinar qualquer contrato publicitário, bem como usar sua imagem, sem a prévia consulta à comissão organizadora, sob pena de responsabilidade.

Art. 43 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora respectiva.

Medianeira, 29 de Abril de 2026.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Organizadora do Baile do Município e Miss Medianeira 2026.

Evandro Rohling Mees – **Vice-prefeito**

Marta Regiana Ribeiro Fracaro – **Secretária de Finanças**

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli – **Secretária de Educação e Cultura**

Márcia Hanzen – **Secretária de Desenvolvimento Econômico**

Luan Andreoli Leal – **Chefe da Divisão Administrativa**

Caio Fernando Missio – **Assessor de Comunicação Social**

Mirian Cristina Danuzo Tessaro – **Assessora de Gabinete**

Angelo Renato Bizinelli Junior – **Diretor de Recursos Humanos**

Simone de Matos – **Oficial Administrativo**

Matheus Henrique Henz – **Diretor Administrativo**

Priscila Dorigon – **Diretora Administrativo**

Cristiano Roberto Brod – **Diretor de Cultura**

Christiane Zanette Mondardo – **Assistente Social**